



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR 74 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

PUBLICADO EM:

25 / 11 / 25

PAÇO MUNICIPAL

Carvalho

RESPONSÁVEL

Inclui a Biblioteca "Irmã Inácia" na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57, IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Biblioteca Pública "Irmã Inácia" incluída na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Compete a Secretaria Municipal de Educação organizar a prestação dos serviços da Biblioteca Municipal "Irmã Inácia".

Art. 3º O custeio de funcionamento da Biblioteca Pública, no que tange à aquisição de livros, materiais pedagógicos, publicidade, manutenção do espaço no qual ela está instalada, será garantido por recursos do orçamento próprio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º A Biblioteca "Irmã Inácia" tem como sede definitiva o imóvel localizado na Avenida Governador Valadares, nº 85, bairro Centro, nesta cidade de Bom Jardim de Minas, estado de Minas Gerais, no prédio anexo a sede da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 25 de novembro de 2025.

José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal